

AÇÕES POSTERIORES A 2018

Número do processo	Objeto	Pedido	Andamento
1003381-68.2018.4.01.3600	equiparação chefe de cartório FC 06)	Pagamento de indenização material aos substituídos processualmente dos valores referentes ao não cumprimento a partir da publicação dos artigos 2º e 7º da Lei n.º 13.150/2015, em razão da omissão de disponibilização orçamentária para tanto por parte exclusivo da Administração Pública	Julgamento improcedente. Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 8ª Vara Federal Cível da SJMT para Tribunal
1002728-32.2019.4.01.3600	vencimento básico GAJ)	Caracterizar a natureza jurídica de Vencimento Básico dos valores pagos a título de Gratificação de Atividade Judiciária desde a sua instituição por meio da lei 11.416/06.	Julgamento procedente. Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 8ª Vara Federal Cível da SJMT para Tribunal
1000840-91.2020.4.01.3600	Desconto previdenciário GAS)	A não mais incidência do desconto previdenciário de 11% em face dos valores recebidos a título de gratificação de atividade de segurança – GAS dos servidores públicos que a recebem e que são sindicalizados da presente entidade e que ingressaram no serviço público antes do ano de 2003, bem como a restituição dos valores descontados no período imprescrito.	Julgamento procedente. Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 8ª Vara Federal Cível da SJMT para Tribunal
1002388-54.2020.4.01.3600	isenção de IR ativo)	A não mais incidência do imposto de renda em face das parcelas remuneratórias recebidas pelos servidores públicos que são portadores das seguintes doenças: moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida , bem como a restituição dos valores descontados no período imprescrito.	Embargos de Declaração Não-acolhidos, da parte Autora. Aguardando publicação.
1003899-87.2020.4.01.3600	Reverter o aumento da alíquota previdenciária.	A não incidência da Reforma da Previdência.	Conclusos para decisão

1006629-71.2020.4.01.3600	Possibilidade suspensão do pagamento consignados em razão da Pandemia.	Possibilidade de suspensão provisória do desconto na folha de pagamento a título de empréstimo consignado mantido pelas instituições financeiras integrantes do polo passivo, pelo período de 60 dias, mediante protocolo de requerimento do servidor que for Sindicalizado substituído junto a Secretária de Recurso Humanos do órgão de lotação, em razão do desvio de finalidade das Resoluções BACEN nos 4782 e 4783, ambas de 16 de março de 2020, com fulcro nos artigos 317, 396 e 478, todos do Código Civil Brasileiro.	Remetidos os Autos (em grau de recurso) de 2ª Vara Federal Cível da SJMT para Tribunal.
1014179-20.2020.4.01.3600	Garantir a continuidade da aplicação das regras de transição revogadas pela Reforma da Previdência.	Não incidência da Reforma da Previdência no que tange a extinção das regras de transição anteriormente estabelecidas.	Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal
1000873-47.2021.4.01.3600	Lei 13.317/ 2016	Anular a Portaria Conjunta nº 01/2016, condenando a União a efetuar o pagamento das diferenças oriundas da edição da referida norma, que culminou no pagamento tardio do valores devidos em virtude da edição da Lei nº 13.317/2016, em especial os previstos nos artigos 2º, incisos I e II, e 4º da Lei nº 13.317/2016 e no artigo 13, §1º, inciso s I e II, da Lei nº 11.416/2006 (com as alterações da Lei nº 13.317/16, art. 3º).	Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal

1002603-59.2022.4.01.3600	Pagamento acumulado da VPNU com a GAE.	Declarar a decadência do direito de a demandada efetuar o corte da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), decorrente da incorporação dos Quintos, ou da Gratificação de Atividade Externa (GAE), pagas aos substituídos ativos, aposentados e pensionistas; ou, subsidiariamente, se não for declarada a decadência, declarar a legalidade do pagamento cumulado das parcelas relativas à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) decorrente da incorporação dos Quintos e da Gratificação de Atividade Externa (GAE) dos substituídos ativos, inativos e pensionistas; ou, subsidiariamente, se não for declarado o direito na forma dos pedidos anteriores, declarar o direito dos substituídos à conversão da VPNI decorrente de quintos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros (após a efetiva notificação de decisão final do tribunal ao qual está vinculado), sem redução remuneratória e sem retroatividade); II) condenar a demandada em obrigação de não fazer e de fazer, respectivamente, a fim de que se abstenha de exigir devolução e realizar o corte ou qualquer compensação retroativa da VPNI de quintos ou da Gratificação de Atividade Externa dos substituídos ativos, aposentados e pensionistas; bem como que mantenha ou restabeleça os benefícios eventualmente suprimidos da remuneração ou dos proventos	Expedida/certificada a citação eletrônica
1009348-55.2022.4.01.3600	Não incidência da Reforma da Previdência quanto a alteração do cálculo da pensão	Restituição dos valores descontados das pensionistas substituídas de servidor federal falecido enquanto em atividade, quando da aplicação do inconstitucional caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, que instituiu regra de pensão de servidor federal falecido enquanto ativo.	Conclusos para decisão